



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.062 - SP
(2014/0139938-0)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE : EDUARDO GHOSN
ADVOGADO : FERNANDO RICARDO LEONARDI
EMBARGADO : AVANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADOS : GABY MASSAAD KHOURI MITRI BOULOS
KÁTIA BOULOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO RECURSAL INTEMPESTIVA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, pois opostos fora do prazo de 5 dias, previsto no art. 536 do CPC.

2. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.062 - SP
(2014/0139938-0)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE : **EDUARDO GHOSN**
ADVOGADO : **FERNANDO RICARDO LEONARDI**
EMBARGADO : **AVANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -**
MICROEMPRESA
ADVOGADOS : **GABY MASSAAD KHOURI MITRI BOULOS**
KÁTIA BOULOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por EDUARDO GHOSN contra acórdão da lavra da Ministra NANCY ANDRIGHI assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para interposição do agravo é de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

2. Agravo não provido (e-STJ, fl. 393).

O embargante busca a reforma do *decisum*, sustentando haver omissão na análise do que narrado em seu agravo em recurso especial, já que seu recurso é tempestivo, pois protocolado no 8º (oitavo) dia do prazo legal de 10 (dez) dias.

Assevera ofensa aos arts. 18, 244, 247, 475-L, III, 557, 620 e 649 todos do CPC, requerendo a exclusão das multas indevidamente impostas, a declaração de impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria pública e privada, o desbloqueio do valor já penhorado e o reconhecimento de nulidade dos atos praticados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.062 - SP
(2014/0139938-0)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE : **EDUARDO GHOSN**
ADVOGADO : **FERNANDO RICARDO LEONARDI**
EMBARGADO : **AVANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -**
MICROEMPRESA
ADVOGADOS : **GABY MASSAAD KHOURI MITRI BOULOS**
KÁTIA BOULOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO RECURSAL INTEMPESTIVA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, pois opostos fora do prazo de 5 dias, previsto no art. 536 do CPC.

2. Embargos não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.062 - SP
(2014/0139938-0)**

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
EMBARGANTE : EDUARDO GHOSN
ADVOGADO : FERNANDO RICARDO LEONARDI
EMBARGADO : AVANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADOS : GABY MASSAAD KHOURI MITRI BOULOS
KÁTIA BOULOS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

O acórdão de agravo regimental foi disponibilizado no Diário de Justiça eletrônico aos 28/8/2014 (quinta-feira) e considerado publicado aos 29/8/2014 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal no primeiro dia útil seguinte (1º/9/2014, segunda-feira), findando aos 5/9/2014 (sexta-feira), conforme certificado à fl. 408.

Entretanto, a petição de embargos de declaração foi protocolizada somente aos 08/09/2014 (segunda-feira, e-STJ, fls. 399/407).

Portanto, os presentes embargos declaratórios são intempestivos, uma vez que foram protocolados fora do prazo de 5 dias, previsto no art. 536 do CPC. A propósito, cito os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO, VIA FAX, FORA DO PRAZO LEGAL. LEI N. 9.800/1999. PETIÇÕES ORIGINAIS DE FORMA FÍSICA. RECUSA. RESOLUÇÃO STJ. N. 14/2013. NÃO CONHECIMENTO.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos, via fax, fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

2. A Resolução STJ n. 14/2013 autoriza a Secretaria Judiciária a recusar as petições originais apresentadas de forma física após o transcurso do prazo de adaptação ao sistema processual eletrônico implantado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 78.834/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, julgado em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4/9/2014, DJe 10/9/2014)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 535 do CPC, "os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo".

2. Não comportam conhecimento os embargos declaratórios apresentados após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. Embargos declaratórios não conhecidos.

(EDcl no REsp 1.413.695/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 1º/4/2014, DJe 9/5/2014)

Nessas condições, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0139938-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 536.062 / SP**

Números Origem: 00011536420008260068 00504587020138260000 11536420008260068 20130000500971
201401399380 504587020138260000

EM MESA

JULGADO: 07/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDUARDO GHOSN
ADVOGADO : FERNANDO RICARDO LEONARDI
AGRAVADO : AVANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : KÁTIA BOULOS
GABY MASSAAD KHOURI MITRI BOULOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EDUARDO GHOSN
ADVOGADO : FERNANDO RICARDO LEONARDI
EMBARGADO : AVANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : KÁTIA BOULOS
GABY MASSAAD KHOURI MITRI BOULOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.